



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Mensagem nº 090/2024- Projeto de Lei do Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP:

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 090/2024, tem por objetivo atualizar a Lei nº 1.410, de 20 de maio de 1983, que instituiu o Fundo Social de Solidariedade de Estrela D'Oeste/FUSS.

Desde que o FUSS foi instituído passaram-se 41 (quarenta e um) anos sem que qualquer alteração legislativa substancial tenha ocorrido, a despeito das inúmeras mudanças na realidade social a demandar uma crescente e mais efetiva atuação do Fundo. Esse descompasso entre o aspecto legislativo e os fatos sociais que precisam ser enfrentados pela ação do Fundo Social impede uma atuação ágil e eficiente em prol das pessoas em situação vulnerabilidade social, exigindo um reexame das normas que o regulam.

Importante ressaltar que para além de um instrumento de Direito Financeiro, o Fundo Social, enquanto mecanismo de descentralização da administração visa assistir aos menos favorecidos, não apenas por meio de ações assistenciais, mas, sobretudo, por meio de ações que habilitem as pessoas para uma vida de autonomia, devolvendo-lhes a dignidade e a capacidade de produção e participação efetiva na sociedade em que estão inseridas.

Nesse sentido, para que se entenda verdadeiramente a importância e natureza do Fundo Social é necessário compreender a extensão da expressão "vulnerabilidade social", que abarca inúmeras situações de mal-estar social que vão além da ideia de pobreza



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

baseada no critério da renda monetária, e que não poderiam ser superadas senão pela intervenção do Estado por meio de políticas públicas adequadas. Q

Designa, pois, de forma simplificada, a condição de pessoas excluídas socialmente e que não dispõem de recursos econômicos, de moradia, de educação, de saúde, de oportunidades, enfim, de condições mínimas de cidadania.

Da tradicional atribuição restrita à promoção de campanha do agasalho e doação de cestas básicas, especialmente a partir da mobilização da sociedade, o Fundo Social almeja expandir sua atuação para atender pessoas em vulnerabilidade social no seu sentido mais amplo, socorrendo-as não apenas em situações de calamidades e emergências, mas como um verdadeiro mecanismo de apoio para o desenvolvimento da autonomia humana, mediante capacitação profissional e habilitação para o desempenho de atividades geradoras de renda e efetiva inclusão social. Assim, pode-se afirmar que as atividades desenvolvidas pelo FUSS visam à atenção integral ao ser humano em condição de vulnerabilidade.

Vê-se, portanto, que as atividades a serem desenvolvidas por meio do Fundo Social irão impactar positivamente na sociedade, abrangendo as necessidades humanas em suas múltiplas formas, merecendo especial atenção, daí o presente projeto de lei, que visa fortalecer o FUSS e viabilizar meios de ampliar sua atuação, permitindo que a população vulnerável do município seja beneficiada. Contudo, uma das principais demandas apresentadas pelos presidentes dos Fundos Sociais Municipais é a falta de recursos que dificulta e até mesmo inviabiliza o atendimento da população vulnerável.

Importante pontuar que a presente emenda na lei materializa o resultado de sugestões e discussões surgidas no âmbito das principais políticas públicas deste município e, portanto, revela, a partir das experiências vividas diariamente à frente das ações e trabalhos do Fundo Social juntamente com os departamentos de Assistência Social, Saúde, Educação e Obras, as dores e necessidades que precisam ser enfrentadas e



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

solucionadas na busca de uma sociedade mais justa e solidária.

No tocante aos acréscimos de dispositivos levados a efeito, o primeiro deles cuida de esclarecer e pontuar quais são os objetivos do FUSS. Nesse sentido, foram incluídos no texto os objetivos da própria Assistência Social, isto é, aqueles enumerados no artigo 203 da Constituição Federal. Isso porque, uma análise mais detida da natureza do Fundo Social e das atividades por ele desenvolvidas, não deixa dúvida de que busca atingir os mesmos objetivos, inclusive com uma atuação mais ampla.

Com efeito, a Assistência Social tem atuação segmentada e limitada a determinado teto de vulnerabilidade, além de estar vinculada às condições previstas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; o Fundo Social, de outro lado, pode ampliar essas ações, com possibilidade de atendimento imediato e emergencial, uma vez constatada a condição de vulnerabilidade, além de desenvolver programas e ações diversas que venham ao encontro das necessidades do indivíduo e que, para além da assistência social, garanta segurança e justiça social.

Ademais, é essencial que os Fundos Municipais recebam apoio econômico-financeiro que lhes garantam sustentabilidade e lhes permitam atender outras necessidades. Com efeito, Municípios de pequeno porte, sobretudo, muitas vezes não têm como contar com a parceria da população, cuja condição econômica é baixa, ou ainda, do setor privado, pouco expressivo em nossa região. Tudo isso inviabiliza o desenvolvimento de atividades pelos Fundos, que poderiam redundar no fortalecimento do e na capacidade de promover o ganho de autonomia da população vulnerável.

O repasse de percentual das receitas diretamente ao Fundo Social de solidariedade seria destinado não apenas ao atendimento de necessidades prementes, mas, também, para viabilizar a manutenção dos espaços e equipamentos, sem os quais os objetivos dos Fundos não podem ser cumpridos.

É certo dizer que o desenvolvimento econômico



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

implica em desenvolvimento social, de tudo quanto foi exposto resta evidente que a partir da atuação do FUSS o inverso é também verdadeiro, podendo-se afirmar que o desenvolvimento social é também fator que leva ao desenvolvimento econômico.

E as atividades que serão desenvolvidas através do FUSS podem ser potencializadas se houver uma ação conjunta e em cooperação de todos os demais órgãos da administração direta, unindo esforços para atingir os seus objetivos comuns em prol do desenvolvimento do cidadão.


Garantindo maior estabilidade e possibilidade de ampliação das ações desenvolvidas pelo FUSS, aumentando o potencial de melhora das condições de vida dos indivíduos e, conseqüentemente, a melhora das próprias condições sociais e econômicas do município como um todo.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste Protocolo nº <u>2079/2024</u> Em <u>31</u> / <u>10</u> / <u>24</u> Horário <u>16</u> : <u>01</u>  Responsável
--



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

"PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 090/2024"

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS e da outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS.

Artigo 2º- Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS de que trata o artigo anterior, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Municípios e entidades de promoção social prestar assistência à população do Município, na forma que dispuser esta lei e seu regulamento.

Artigo 3º- São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS:

- I** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II** o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V** a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.
- VI** o apoio necessário em casos de desastres ambientais e situações de calamidade pública.

Artigo 4º- Ao Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS competirão as seguintes atribuições:

- I** conceber, implementar e desenvolver programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política nacional de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- II** instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:
 - a)** ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- b) incentivar a prática, por pessoas idosas, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e pessoa idosa;
- d) implementar projetos voltados à geração de renda;
- e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;
- f) apoiar entidades/organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;
- g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;
- h) reduzir a vulnerabilidade social.

Artigo 5º- Fica o Fundo Social de Estrela d'oeste/FUSS autorizado a representar o Município na celebração de parcerias com o Estado e com o Poder Público Municipal, por intermédio de seu Fundo, tendo por objeto:

- I a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional;
- II a receber apoio econômico-financeiro, mediante solicitação prévia ao Poder Executivo demonstrando a necessidade por meio de Plano de Trabalho.
- III emendas parlamentares;
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 6º- O apoio econômico-financeiro a que se refere o artigo 5º, II, se dará na modalidade de repasse fundo a fundo, e poderá ser destinado a ações que estejam em consonância com os objetivos do "Fundo", tais como:

- I manutenção e melhorias prediais;
- II aquisição de cestas básicas;
- III atendimento de situações emergenciais, assim reconhecidas na forma da lei;
- IV aquisição de equipamentos para as atividades administrativas do Fundo;
- V contratação de 01 profissional para apoio administrativo do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/FUSS;
- VI desenvolvimento e implementação de cursos e projetos de capacitação e geração de renda que atendam às necessidades locais.

Artigo 7º- As pessoas jurídicas de direito privado poderão contribuir financeiramente ou por meio de cooperação técnica com o Fundo Social de Solidariedade Estrela



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

D'Oeste/FUSS, caso em que poder-lhe-ão ser concedidos incentivos na forma do que dispuser o regulamento.

Artigo 8º- O Fundo Social de Solidariedade de Estrela D'Oeste/FUSS será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 9 (nove) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito ou de outra pessoa de livre escolha deste.

Artigo 9º- Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo considerados somente como de serviço público relevante.

Artigo 10º- A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d'Oeste/FUSS será movimentada conjuntamente pela Presidente e o servidor (a) público (a) investido no cargo de tesoureiro.

Parágrafo Único- As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo "Fundo Social de São Paulo/FUSSP" poderão ser depositadas, em conta especial, para fins de aplicação na forma e condições estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Artigo 11º- O Poder Executivo, naquilo que couber, regulamentará a presente Lei.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, e em especial a Lei Municipal nº 1.410/83 de 20 de maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste 16 de outubro de 2024.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL